

O DESENCARCERAMENTO DA MATERNIDADE: EFETIVIDADE DO HC 143.641/STF E EFICÁCIA DA PRISÃO DOMICILIAR DE MÃES EM SERGIPE

Iana Andrade Carvalho Moura¹, e-mail: iana.carvalho@souunit.com.br (PROBIC/Unit);
Leticia Silva Costa¹, e-mail: leticia.costa00@souunit.com.br (PROVIC/Unit);
Ermelino Costa Cerqueira¹, e-mail: ermelino.costa@souunit.com.br (Orientador)

¹Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE.

6.00.00.00-7 - Ciências Sociais Aplicadas; 6.01.00.00-1 – Direito; 6.01.02.00-4 - Direito Público; 6.01.02.03-9 - Direito Processual Penal.

RESUMO

Introdução: Apesar da previsão na Lei de Execução Penal, manter a criança junto à mãe na prisão traz graves prejuízos ao seu desenvolvimento, porquanto esta será contaminada pelos padrões de comportamento do sistema sabidamente repressor, sofrendo um processo de institucionalização (REFOSCO, 2019). Importante elucidar que o Estatuto de Primeira Infância positivou um tratamento distinto às internas do sistema prisional, considerando a permissão da substituição da prisão preventiva por domiciliar quando a presa for gestante ou mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos – artigo 318, IV e V do Código de Processo Penal. Ocorre que tal previsão não foi suficiente para concretizar a prisão domiciliar deste grupo, conforme premissas fáticas assentadas pelo Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus 143.641/SP. Este visa a revogação da prisão preventiva decretada ou sua substituição pela prisão domiciliar. **Objetivo:** O presente trabalho teve como objetivo geral avaliar a efetividade da ordem coletiva concedida no HC 143.641/STF no sistema penitenciário sergipano e seu impacto para a redução do encarceramento feminino, buscando explicar o cumprimento do acesso à justiça enquanto garantia constitucional em Sergipe e entender os óbices que impediram sua realização. **Metodologia:** O projeto contou com um método bibliográfico/documental, exploratório e indutivo, a partir de uma abordagem qualitativa, observando a regulação do acesso à justiça dessas presas. Utilizou uma abordagem quantitativa, através do acesso ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, enquadrando-se os processos das mulheres submetidas a audiência de custódia no período de 01/02/2018 a 31/12/2021. **Resultados:** Dos 1.126 autos de prisão em flagrante (APF) analisados neste período, 55% das conduzidas eram mães de crianças menores de 12 anos, portadoras de necessidades especiais, gestantes ou parturientes. Em 17,3% dos APFs não consta a informação obrigatória sobre a existência de filhos e em 13,8% foi informado que as mulheres possuíam filhos, mas sem constar a idade. Em 34,1% houve decretação da prisão preventiva, dos quais, apesar de ter sido informado que a conduzida cumpria os requisitos e que o crime que foi praticado sem violência ou grave ameaça, em 49,5% a possibilidade de substituição pela domiciliar sequer foi analisada. Naqueles em que houve análise, diversos motivos não previstos no HC 143.641 foram invocados para a negativa: existência de violência ou grave ameaça (3,6%), integrante de organização criminosa (3,1%), crime cometido dentro do domicílio onde reside a criança (8,2%), não comprovação da presa ser indispensável para o cuidado do filho (22,4%), antecedentes criminais (6,6%), não comprovação da maternidade/gestação (5,7%). **Conclusões:** Concluiu-se que o Poder Judiciário Sergipano não colabora para a efetividade do HC 143.641/STF, pois ignora a necessidade de apreciar o cabimento da prisão domiciliar em 49,5% dos APFs, cujas presas eram mães de criança menor de 12 anos/PCD/gestante/parturiente, e nas hipóteses em que negou a substituição da prisão preventiva por domiciliar, o fez utilizando fundamentos não excepcionados pela decisão do STF.

PALAVRAS-CHAVE: *Habeas Corpus* Coletivo 143.641/STF. Sistema Penitenciário Sergipano. Prisão Domiciliar.

ABSTRACT

Introduction: Despite the provision in the Penal Execution Law, keeping the child with the mother in prison brings serious harm to its development, as it will be contaminated by the behavior patterns of the known repressive system, undergoing a process of institutionalization (REFOSCO, 2019). It is important to clarify that the Early Childhood Statute established a different treatment for the inmates of the prison system, considering the permission to replace preventive detention with house arrest when the prisoner is pregnant or a woman with a child of up to 12 years of age incomplete – article 318, IV and V of the Criminal Procedure Code. It so happens that this prediction was not enough to carry out the house arrest of this group, according to the factual premises established by the Federal Supreme Court - *Habeas Corpus* 143.641/SP. This aims to revoke the preventive detention decreed or its replacement by house arrest. **Objective:** The present work had as general objective to evaluate the effectiveness of the collective order granted in HC 143.641/STF in the Sergipe penitentiary system and its impact on the reduction of female incarceration, seeking to explain the fulfillment of access to justice as a constitutional guarantee in Sergipe and to understand obstacles that prevented its realization. **Methodology:** The project used a bibliographic/documentary, exploratory and inductive method, based on a qualitative approach, observing the regulation of access to justice for these prisoners. It used a quantitative approach, through access to the website of the Court of Justice of the State of Sergipe, framing the cases of women submitted to a custody hearing in the period from 02/01/2018 to 12/31/2021. **Results:** Of the 1,126 cases of arrest in flagrante delicto (APF) analyzed in this period, 55% of those conducted were mothers of children under 12 years of age, with special needs, pregnant or parturient. In 17.3% of the APFs there is no mandatory information about the existence of children and in 13.8% it was informed that women had children, but without mentioning their age. In 34.1% there was a decree of preventive detention, of which, despite being informed that the detention complied with the requirements and that the crime was committed without violence or serious threat, in 49.5% the possibility of replacement by house arrest was not even possible. was analyzed. In those in which there was analysis, several reasons not provided for in HC 143,641 were invoked for the denial: existence of violence or serious threat (3.6%), member of a criminal organization (3.1%), crime committed within the domicile where he resides the child (8.2%), no proof that the prisoner is essential for the care of the child (22.4%), criminal records (6.6%), no proof of maternity/pregnancy (5.7%). **Conclusions:** It was concluded that the Sergipe Judiciary does not contribute to the effectiveness of HC 143.641/STF, as it ignores the need to assess the appropriateness of house arrest in 49.5% of APFs, whose prisoners were mothers of children under 12 years old. /PCD/pregnant/parturient, and in the cases in which it denied the replacement of preventive detention for house arrest, it did so using grounds not excepted by the decision of the STF.

KEYWORDS: Collective *Habeas Corpus* 143.641/STF. Sergipe Penitentiary System. Home prison.

REFERÊNCIAS/REFERENCES:

ALBUQUERQUE S. DE OLIVEIRA, Aline; BARROS SCHIRMER, Julia. Caso Alyne Pimentel: Uma análise à luz da abordagem baseada em direitos humanos. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, v. 12, n. 12, 2012.

BRASIL. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del3689.htm. Acesso em: 01 set. 2022.

Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Conselho Nacional de Justiça. Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, Conselho Nacional de Justiça – 1. Ed – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

Lei 11.942/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/l11942.htm. Acesso em: 03 mar. 2022.

Lei 12.962/2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12962.htm. Acesso em: 03 mar. 2022.

Lei 13.257/2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Lei/l13257.htm. Acesso em: 03 mar. 2022.

Lei 13.769/2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13769.htm. Acesso em: 03 mar. 2022.

Lei 14.326/2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14326.htm. Acesso em: 02 de set. 2022.

. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. IPEA. Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília: 2015.

. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2019. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiN2ZlZWVmNzktNjRlZi00MjNiLWFlYmYtNjExNmMyNmYxMjRkIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 03 mar. 2022.

. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Nota Técnica n.º 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, 2020. Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-contenido/publicacoes/notas-tecnicas/procedimentos-com-custodiados/Procedimentos%20quanto%20a%20custodia%20de%20mulheres%20no%20sistema%20prisional%20brasileiro.pdf>. Acesso em 01 set. 2022.

. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Nota Técnica n.º 18/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, 2020. Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-contenido/publicacoes/notas-tecnicas/indices-envolvendo-custodiados/Mapeamento%20de%20mulheres%20presas%20enfrentamento%20do%20novo%20coronavirus%20%28COVID-19%29.pdf>. Acesso em 01 set. 2022.

. Supremo Tribunal de Justiça. AgRg no HC n. 731.648/SC. Relator: Ministro João Otávio de Noronha. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202200855291&dt_publicacao=23/06/2022. Acesso em: 01 set. 2022.

. Supremo Tribunal Federal. HC n.º 143641. Relator: Ricardo Lewandowski. 2018. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748401053>. Acesso em: 01 set. 2022.

FRAGOSO, Nathalie et al. Pela liberdade: a história do habeas corpus coletivo para mães & crianças. -- São Paulo: Instituto Alana, 2019. ISBN 978-85-99848-17-3.

LEAL, Maria do Carmo et al. Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2016, v. 21, n. 7, pp. 2061-2070. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.02592016>. ISSN 1678- 4561. Acesso em: 02.09.2020.

PEDRINA et al. São Paulo: Thomson Reuters, 2019. 495 p., 22 cm. ISBN 978-85-5321-715-1. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=155122. Acesso em: 2 set. 2020. p. 343-375.

PEIXOTO, Paula Carvalho. Vítimas encarceradas: histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina. São Paulo: IBCCRIM, 2017.

REFOSCO, Helena Campos; WURSTER, Tani Maria. Prisão domiciliar para gestantes e mães com filhos menores de 12 anos: habeas corpus coletivo e individuais na jurisprudência recente no Supremo Tribunal Federal. In: *HABEAS corpus no Supremo Tribunal Federal*. Organização de Gustavo Mascarenhas Lacerda.

SARMENTO, Daniel; BORGES, Ademar; Gomes, Camilla. Parecer: O cabimento do Habeas Corpus coletivo na ordem constitucional brasileira. 2015. Disponível em: www.conjur.com.br/dl/parecer-hc-coletivo.pdf. Acesso em: 01.09.2019.

SERGIPE. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Instrução Normativa 11/2015. [Dispõe sobre o Projeto de Audiência de Custódia na Central de Plantão Judiciário, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Sergipe]. Diário Oficial do Estado de Sergipe. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portal/publicacoes/instrucao-normativa/consultas>. Acesso em: 01 set. 2022.

SERGIPE. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Instrução Normativa 01/2016. [Altera a Instrução Normativa n.º 11/2015 que "dispõe sobre o Projeto de Audiência de Custódia na Central de Plantão Judiciário, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Sergipe]. Diário Oficial do Estado de Sergipe. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portal/publicacoes/instrucao-normativa/consultas>. Acesso em: 01 set. 2022.

SERGIPE. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Instrução Normativa 08/2016. [Altera a Instrução Normativa n.º 05/16 que "dispõe sobre a realização de Audiência de Custódia na Central de Plantão Judiciário, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Sergipe]. Diário Oficial do Estado de Sergipe. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portal/publicacoes/instrucao-normativa/consultas>. Acesso em: 01 set. 2022.

SERGIPE. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Instrução Normativa 02/2017. [Altera a Instrução Normativa n.º 05/16 que "dispõe sobre a realização de Audiência de Custódia na Central de Plantão Judiciário, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Sergipe]. Diário Oficial do Estado de Sergipe. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portal/publicacoes/instrucao-normativa/consultas>. Acesso em: 01 set. 2022.

SERGIPE. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Instrução Normativa 02/2017. [Altera a Instrução Normativa n.º 05/16 que "dispõe sobre a realização de Audiência de Custódia na Central de Plantão Judiciário, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Sergipe]. Diário Oficial do Estado de Sergipe. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portal/publicacoes/instrucao-normativa/consultas>. Acesso em: 01 set. 2022.

SERGIPE. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Instrução Normativa 01/2020. [Dispõe sobre a realização de Audiência de Custódia na Central de Plantão Judiciário, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Sergipe.]. Diário Oficial do Estado de Sergipe. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portal/publicacoes/instrucao-normativa/consultas>. Acesso em: 01 set. 2022.

SERGIPE. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Instrução Normativa 02/2020. [Altera o art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2020, que dispõe sobre a realização de Audiência de Custódia na Central de Plantão Judiciário, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Sergipe.]. Diário Oficial do Estado de Sergipe. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portal/publicacoes/instrucao-normativa/consultas>. Acesso em: 01 set. 2022.

SERGIPE. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Instrução Normativa 03/2020. [Dispõe sobre a realização de Audiência de Custódia no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Sergipe.]. Diário Oficial do Estado de Sergipe. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portal/publicacoes/instrucao-normativa/consultas>. Acesso em: 01 set. 2022.

SERGIPE. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Portaria nº 78/2020. [Dispõe sobre a realização de Audiência de Custódia no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Sergipe.] Diário Oficial do Estado de Sergipe. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portal/publicacoes/portarias/consulta>. Acesso em: 01 set. 2022.

SERGIPE. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Portaria nº 06/2021. [Dispõe sobre a realização de Audiência de Custódia no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Sergipe.] Diário Oficial do Estado de Sergipe. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portal/publicacoes/portarias/consulta>. Acesso em: 01 set. 2022.

SERGIPE. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Portaria nº 15/2021. [Dispõe sobre a realização de Audiência de Custódia no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Sergipe.] Diário Oficial do Estado de Sergipe. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portal/publicacoes/portarias/consulta>. Acesso em: 01 set. 2022.